



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 138/00

EMENTA:

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

DESPACHO:

09/03/2001 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 10/04/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 3.983 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.983, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 138/00

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs, autarquia federal criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autorizado a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, a área que atualmente encerra o perímetro urbano daquele Município, no total de 214,168 hectares, a ser desmembrada do imóvel “Perímetro Irrigado Gurguéia”, com área total 13.533,99 hectares, registrado sob o nº 1.326, às fls. 157/160 do Livro 2-E do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cristino Castro, no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



LEI Nº 4.229, DE 1º DE JUNHO DE 1963.

TRANSFORMA O DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS) EM
AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, fica constituído em entidade autárquica, administrativa e técnica, com sede e foro na Capital da República, regendo-se pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único. Enquanto não se efetivar a transferência da sua Administração Central o DNOCS terá a sua sede provisória em Fortaleza, Estado do Ceará.

.....

.....


SENADO FEDERAL

Home | Senadores | Conheça o Senado Federal | Processo Legislativo
Legislação | Livros e Documentos | Orçamento | Informações Externas

[← voltar](#)
SF PLS 00138/2000 de 11/05/2000

Autor SENADOR - Hugo Napoleão

Emenda Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

Indexação AUTORIZAÇÃO, (DNOCS), DOAÇÃO, IMÓVEL, LOCALIZAÇÃO, MUNICIPIO, ALVORADA DO GURGUÉIA, (PI), TRANSCRIÇÃO, CARTÓRIO, REGISTRO DE IMÓVEIS, COMARCA, CRISTINO CASTRO.

Despacho Inicial SF CCJ Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Localização atual SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Última Ação

SF PLS 00138/2000
Data: 05/12/2000
Local: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Situação: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA)
Texto: A Presidência comunica o término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido de apreciação, da matéria pelo Plenário. Tendo sido apreciada terminativamente e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados. À SSEX.

Relatores CCJ Edison Lobão

Tramitações

Inverter ordenação de tramitações (Data ascendente)

SF PLS 00138/2000

 06/12/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Recebido neste órgão às 16:10 hs.

 06/12/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.

 06/12/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.

 06/12/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
recebido neste órgão às 11:08 hs.

 06/12/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Procedida a revisão do texto final. À Subsecretaria de Expediente

 05/12/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
À SSCLSF.

 05/12/2000 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
recebido neste órgão às 18:55 hs.

 05/12/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Situação: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA)
A Presidência comunica o término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido de apreciação, da matéria pelo Plenário. Tendo sido apreciada terminativamente e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados. À SSEX.

 04/12/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.

 27/11/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Prazo para interposição de recurso: 28.11 a 04.12.2000.

 24/11/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Parecer nº 1139/2000-CCJ, (Relator Senador Edison Lobão), pela aprovação, com apresentação da Emenda nº 01-CCJ. Leitura do Ofício nº 139/2000, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação da matéria. Abertura de prazo de cinco dias úteis, para interposição de recurso, por um decimo da composição da Casa, seja apreciado pelo Plenário. À SSCLSF.

 Publicação em 25/11/2000 no DSF páginas: 23099 - 23102 (Ver diário)
Publicação em 25/11/2000 no DSF páginas: 23115 (Ver diário)



Publicação em 25/11/2000 no DSF páginas: 23115 (Ver diário)
16/11/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO
SENADO
Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)
Encaminhado ao Plenário.

14/11/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprova, por
unanimidade, o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2.000 com a emenda
nº 1-CCJ. Anexeí texto final da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania e Ofício nos termos do § 2º do art. 91 do RISF. À SSCLSF.

13/06/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Recebido o relatório do Sen. Edison Lobão, com voto pela aprovação, com
a emenda nº1R. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

17/05/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Distribuído ao Senador Edison Lobão, para emitir relatório.

11/05/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Matéria sobre a Mesa desta Comissão aguardando apresentação de
emendas, e posterior distribuição.

11/05/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
10:00 - Leitura. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em
decisão terminativa onde poderá receber emendas por um período de
cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos. Ao PLEG
com destino à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Publicação em 12/05/2000 no DSF páginas: 9751 - 9763 (Ver diário)

11/05/2000 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO
Este processo contém 14 (quatorze) folhas numeradas e rubricadas. À
SSCOM.

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa

Dúvidas e sugestões: SSINF - Subsecretaria de Informação



13 / 12 / 00 À CÂMARA DOS DEPUTADOS ATRAVÉS DO OF/SF Nº 1728

1365



Ofício nº 1728 (SF)

Brasília, em 13 de dezembro de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2000, constante dos autógrafos em anexo, que “autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica”.

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 13/12/2000, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa,


Deputado UBIRATAN AGUIAR

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/pls00-138



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 138, DE 2000

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, autarquia federal criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autorizado a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, a área que atualmente encerra o perímetro urbano daquele município, no total de 214,168 hectares, a ser desmembrada do imóvel Perímetro Irrigado Vale do Gurguéia, com área total de 13.533,99 hectares, registrado sob nº 1.326, às fls. 157/160 do Livro 2-E de Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cristino Castro, no mesmo Estado.

At. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Apesar de regularmente criado e instalado, o Município de Alvorada do Gurguéia, no Estado do Piauí, vem enfrentando sérias dificuldades para desempenhar a contento as suas funções institucionais. É que, tendo o seu perímetro urbano encravado no imóvel denominado Perímetro Irrigado Vale do Gurguéia, de propriedade da União e sob administração do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, aquele município não apenas se defronta com sérios óbices à realização de obras essenciais, como principalmente ao pleno exercício de sua com-

petência tributária, dada a imunidade tributária recíproca de que gozam entre si os vários entes federativos.

Fora isso, os jovens que desejam constituir família ficam praticamente impedidos de fixar residência naquele município, pois não há possibilidade de construírem seus lares em terras da União, o que só tem agravado ainda mais o problema do êxodo rural.

À primeira vista, se considerados os estritos termos do art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pode-se até considerar dispensável o diploma ora projetado, uma vez que, segundo o apontado dispositivo, "Mediante ato do Poder Executivo e a seu critério, poderá ser autorizada a doação de bens imóveis de domínio da União a Estados, Municípios e a fundações e autarquias públicas federais, estaduais e municipais...".

Ocorre, entretanto, que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, que detém a posse do imóvel a ser doado, é uma autarquia federal, como tal criada por lei e com patrimônio afetado às finalidades que justificaram a sua criação. Nessas condições, só mediante prévia autorização legislativa torna-se juridicamente possível a pretendida doação, haja vista que segundo entendimento perflhado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no Parecer PGFN/CPA/Nº 1263/96, atos como em questão "caracterizam ato de liberalidade ou desvio da finalidade pública do patrimônio afetado ao objetivo social que justificou a criação, por lei, da empresa estatal".

O presente projeto, portanto, ao mesmo passo em que atende ao requisito em comento, apenas procura viabilizar, sem margem a contestações jurídicas, o justo pleito manifestado pelo município de Alvorada do Gurguéia.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2000. – Senador **Hugo Napoleão**.



19 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE PIAUÍ
COMARCA DE CRISTINO CASTRO
MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
DISTRITO DE CRISTINO CASTRO

MARIA ESTÂNIA DECA MARTINS
TABELIAO



Escritura de JUSÃO DE MATRICULAS (13.533,99ha) PERIMETRO IRRIGAD
GURGUEIA- município de Alvorada do Gurgueia-Pi).

Outorgante(s) _____

Outorgado(s) DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS.

Data 25 de ABRIL DE 1997.

- Valor NCzS 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PIAUÍ

COMARCA DE CRISTINO CASTRO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Forum Dr. João Martins - Rua Milton Rosal, 95

Maria Betânia Lima Martins

E S C R I V Ã

= C E R T I D Ã O =

CERTIFICO que às fls. 157/160 do Livro 2-E de Registro Geral de Imóveis, foi feita hoje sob nº 1.326 a Matrícula do imóvel PERÍMETRO IRRIGADO VALE DO GURGUÊIA, de propriedade do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS, com a área sede medindo o total de 13.533,99 (treze mil quinhentos e trinta e três hectares e noventa e nove ares), tendo os seguintes limites: Ao Norte, com a margem direita do Rio Gurguéia; Ao Sul, do Ponto 7.10 ao 7.11 com terras devolutas, do ponto 7.11 ao 6.10 com terras do Espólio de José Francisco de Miranda; Ao leste, com terras do Governo do Estado do Piauí; Ao Oeste, com terras de José da Silva Martins, referente a unificação de trinta e um (31) lotes de terras, que tinham os seguintes registros: R. nº 54, fls. 54 do Livro 2-A; R. nº 55, fls. 55 do Livro 2-A; R. nº 56, fls. 56 do Livro 2-A; R. nº 57, fls. 57 do Livro 2-A; R. nº 58 fls. 58 do Livro 2-A; R. nº 59, fls. 59 do Livro 2-A; R. nº 60, fls. 60 do Livro 2-A; R. nº 61, fls. 61 do Livro 2-A; R. nº 62, fls. 62 do Livro 2-A; R. nº 63, fls. 63 do Livro 2-A; R. nº 64, fls. 64 do Livro 2-A; R. nº 65, fls. 65 do Livro 2-A; R. nº 66 fls. 66 do Livro 2-A; R. nº 67, fls. 67 do Livro 2-A; R. nº 97, fls. / 97 do Livro 2-A; R. nº 98, fls. 98 do Livro 2-A; R. nº 99, fls. 99 do Livro 2-A; R. nº 100, fls. 100 do Livro 2-A; R. nº 101, fls. 101 do Livro 2-A; R. nº 102, fls. 102 do Livro 2-A; R. .



nº 103, fls. 103 do Livro 2-A; R. nº 104, fls. 104 do Livro 2-A; R. nº 105, fls. 105 do Livro 2-A; X x x R. nº 164, fls. 12, do Livro 2-AA; R. nº 165, fls. 13, do Livro 2-AA; R. nº 167, fls. 15, do Livro 2-AA; R. nº 173, fls. 21 do Livro 2-AA; R. nº 1-362, fls. 213, do Livro 2-AA; R. nº 1-422, fls. 273 do Livro 2-AA; R. nº 1-536, fls. 87, do Livro 2-B; e, R. nº 1-375, fls. 226 do Livro 2-AA, com a seguinte situação geográfica, conforme memorial descritivo abaixo transcrito: Memorial de uma gleba de terras situada no perímetro Irrigado Gurgueia no município de Cristino Castro, Estado do Piauí, iniciando o seu perímetro no vértice v-0.1, na margem esquerda do Rio Gurgueia, de coordenadas U.T.M. E= 622.923,077 e Y= 9.069.369,231, com área de 13.533,99ha, para fins de escrituração única em nome do DNOCS- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, área esta já desapropriada, paga e escriturada individualmente, conforme documentos na Procuradoria Regional da 1ª DR - PI., e no Serviço de Cartografia da mesma Diretoria de onde copiamos os dados que formam esta planta, a seguir os elementos do perímetro: O vértice v-"0.1" onde iniciamos o perímetro está localizado a margem direita do Rio Gurgueia, de onde segue com o rumo de 17º46' SW e distância de 295,06m até o marco "1/2" com limite a margem direita do Rio Gurgueia, daí segue com o rumo 03º53' SW e distância de 103,24m até o ponto "A", com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 41º07' SW e distância de 292,00m até o ponto "B" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 11º57' SW e distância de 434,42m até o ponto "C", com o mesmo limite; daí segue com o rumo 41º11' SW e distância de 212,60 m até o ponto "D", com o mesmo limite; daí segue com o rumo 03º58' SW e distância 231,55m até o marco "2/3" com o mesmo limite; daí segue com o rumo 20º28' SW e distância de 740,55m até o ponto "E" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 31º10' SW e distância de 251,25m até o ponto "F" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 14º51' SW e distância de 325,00m até o pon-



to "G" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 88º32' NE e distância de 195,06m até o ponto "H" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 30º58' NE e distância de 291,55m até o ponto "I" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 50º03' SE e distância de 241,35m até o ponto "J" com mesmo limite; daí segue com o rumo de 05º43' SW e distância de 100,50m até o ponto "JB" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 30º12' SW e distância de 190,90m até o ponto "FP" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 64º19' SW e distância de 703,55m até o ponto "G" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 74º57' SW e distância de 261,98m até o marco "3/4" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 26º02' SW e distância de 239,27m até o marco "4/5" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 13º51' SW e distância de 146,25m até o marco "5/6" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 45º23' SW e distância de 106,78m até o marco "6.7", com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 45º42' SW e distância de 343,68m até o ponto "E" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 55º39' SW e distância de 145,34m até o marco "7.8" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 57º01' SW e distância de 112,06m até o marco "8.9" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 53º21' SW e distância de 107,20m até o marco "9.10" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 47º42' SW e distância de 120,34m até o marco "10.11" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 42º19' SW e distância de 90,61m até o ponto "D" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 07º08' SE e distância de 56,44m até o marco "11.12" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 13º45' SE e distância de 96,77m até o ponto "C" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 08º49' SW e distância de 130,54m até o marco "12.13" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 03º39' SW e distância de 157,32m até o ponto "B" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 88º24' NE e distância de 143,06m até o ponto "A" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 13º12' SE e distancia de 146,93m até o mar-



co "13.14" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 59º32' SW e distância de 118,34m até o marco "14.15" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 51º55' SW e distância de 170,24m até o marco "15.16" com o mesmo limite; daí segue com o rumo 53º14' SE e distância de 113,69m até o ponto "G" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 19º59' SE e distância de 175,57m até o ponto "F" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 05º37' SW e distância de 132,64m até o marco "16.17" com o mesmo limite; daí segue com o rumo 55º55' SW e distância 201,64m até o ponto "E" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 47º55' SW e distância de 109,04m até o marco "17.18" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 30º12' SW e distância de 506,82m até o marco "18.19" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 47º01' SW e distância de 60,14m até o marco "6" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 27º21' SW e distância de 65,30 m até o marco "5" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 05º23' SW e distância de 85,38m até o marco "19.20" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 11º19' SW e distância de 163,17m até o ponto "B" com o mesmo limite; daí segue com o rumo 57º32' SW e distância de 130,38m até o ponto "A" com o mesmo limite; daí segue com o rumo 42º05' SW e distância de 83,55 m até o marco "20.21" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 36º56' SW e distância de 166,40m até o marco "M.O" com o mesmo limite; daí segue com o rumo 40º27' SW e distância de 275,94m até o marco "22.23" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 73º18' SW e distância de 261,01m até o marco "23.24" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 22º59' SW e distância de 179,23m até o ponto "A" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 53º08' SW e distância de 200,00m até o marco "24.25" com o mesmo limite; daí segue com o rumo 26º34' SW e distância de 156,52m até o marco "25.26" com o mesmo limite; daí segue com o rumo 25º21' SW e distância de 210,24m até o marco "26.27" com o mesmo limite; daí segue com o rumo 28º49'



X

SE e distância de 152,40m até o ponto "C" com o mesmo limite ;
dai segue com o rumo $51^{\circ}01'$ SW e distância de 135,10m até o
ponto "D" com o mesmo limite; dai segue com o rumo $75^{\circ}04'$ NW e
distância de 232,86m até o marco "M.8" com o mesmo limite; dai
segue com o rumo de $26^{\circ}45'$ SW e distância de 677,53m até o pon-
to "A" com o mesmo limite; dai segue com o rumo de $11^{\circ}06'$ SE e
distância de 545,21m até o ponto "B" com o mesmo limite; dai
segue com o rumo $45^{\circ}00'$ SE e distância de 261,63m até o ponto
"C" com o mesmo limite; dai segue com o rumo $07^{\circ}17'$ SW e dis-
tância de 236,91m até o ponto "D" com o mesmo limite; dai se-
gue com o rumo de $73^{\circ}24'$ NW e distancia de 297,41m até o ponto
"E" com o mesmo limite; dai segue com o rumo de $14^{\circ}45'$ SW e
distância de 196,47m até o ponto "F" com o mesmo limite; dai
segue com o rumo de $29^{\circ}17'$ SW e distância de 378,32m até o pon-
to "G" com o mesmo limite; dai segue com o rumo $74^{\circ}21'$ NW e
distância de 259,62m até o ponto "H" com o mesmo limite; dai se-
gue com o rumo de $15^{\circ}24'$ SE e distância de 357,84m até o ponto /
"I" com o mesmo limite; dai segue com o rumo de $79^{\circ}37'$ SW e dis-
tancia de 360,90m até o ponto "J" com o mesmo limite; dai segue
com o rumo de $07^{\circ}08'$ NW e distancia de 241,87m até o ponto "K"
com o mesmo limite; dai segue com o rumo de $66^{\circ}18'$ NW e distân-
cia de 223,89m até o ponto "L" com o mesmo limite; dai segue /
com o rumo de $03^{\circ}35'$ SE e distância de 400,78m até o ponto "M"
com o mesmo limite; dai segue com o rumo $30^{\circ}58'$ SW e distância /
de 174,93m até o marco "28.29" com o mesmo limite; dai segue com
o rumo $61^{\circ}03'$ SE e distância de 10.907,56 m até o marco "m.7/10"
com o limite o Sr. José da Silva Martins; dai segue com o rumo
de $40^{\circ}16'$ NE e distância de 2.618,83m até o marco "m.7/11" com
o limite terras particulares; dai segue com o rumo de $07^{\circ}40'$ NE
e distância de 142,27m até o marco "m.6/5" com o mesmo limite ;
dai segue com o rumo de $07^{\circ}50'$ NE e distância de 168,58m até o
marco "m.6.4" com o mesmo limite; dai segue com o rumo de $07^{\circ}48'$
NE e distância de 221,05m até o marco "M.6.3" com o mesmo limite;



Caixa: 169

PL N° 3983/2000

Lote: 81

11

dai segue com o rumo de 07º41' NE e distância de 2.425,74m até o marco "M.6/2" com o mesmo limite; dai segue com o rumo de 07º37' NE e distância de 218,93m até o marco "M.6/1", com o mesmo limite; dai segue com o rumo de 07º47' NE e distância de 140,29m até o marco "M.6" com o mesmo limite; dai segue com o rumo 06º54' NE e distância de 3.982,79m até o marco "M.6/0" com o mesmo limite; dai segue com o rumo de 33º56' SE e distância de 3.884,32m até o marco "M.7.1" com o mesmo limite; dai segue com o rumo de 30º34' NE e distancia de 3.975,60m até o marco "M.7" com o mesmo limite; dai segue com o rumo de 82º59' NW e distância de 2.700,24m até o marco "M.8" com o mesmo limite; dai segue com o rumo de 13º05' NE e distancia de 2.340,79m até o marco "M.6/10", com o mesmo limite; dai segue com o rumo de 68º44' NW e distância de 3.004,68m até o marco "M.5.1" com o mesmo limite; dai segue com o rumo de 11º32' NE e distância de 720,00m até o marco "12" com o mesmo limite; dai segue com o rumo de 59º52' NW e distância de 4.410,00m até o marco "11" com o mesmo limite ; dai segue com o rumo de 34º48' NW e distância de 215,00m até o marco "10" com o mesmo limite; dai segue com o rumo 60º58' NW e distância de 107,00m até o marco "9" com o mesmo limite ; dai segue com o rumo de 82º08' NW e distância de 50,00m até o marco "8" com o mesmo limite; dai segue com o rumo de 89º42' SW e distância de 115,00m até o marco "7" com o mesmo limite ; dai segue com o rumo de 62º04' NW e distância de 490,00m até o marco "6" com o mesmo limite; dai segue com o rumo de 79º06' SW e distancia de 280,00m até o marco "5" com o mesmo limite ; dai segue com o rumo de 58º44' NW e distancia de 760,00m até



o marco "4" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 89º26' SW, distancia de 413,00m até o marco "3" com o mesmo limite ; daí segue com o rumo de 34º36' SW e distancia de 280,00m até o marco "2" com o mesmo limite; daí segue com o rumo de 24º14' SE e distância de 560,00m até o marco "1" com o limite a margem direita do Rio Gurgueia; daí segue com o rumo de 17º46' SW, distancia de 695,00m até o vertice "V-0.1" com o mesmo limite, onde fecha o poligono com as mesmas coordenadas, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Cristino Castro-PI, nos autos de Processo de autoria do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, devidamente instruido com planta e memorial descritivo da área, xerocópias das escrituras e respectivos registros de imóveis, em 23.04 . 97, servindo de titulo a documentação acima citada apresentada pelo proprietário- DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. Representada à Autarquia pelo advogado JOÃO BATISTA DO REGO, OAB/PI nº 1.950/89, por Delegação do Sr. Diretor Geral do DNOCS, através da portaria nº 53 DG/PGE, de 27.03.97. OBSERVAÇÃO: Retifico a denominação do imóvel acima perimetro Irrigado do Vale do Gurgueia para, PERIMETRO IRRIGADO GURGUEIA, no município de Alvorada do Gurgueia-PI. Nada Mais.. O referido é verdade e dou fê. = = = = =

Cristino Castro, 25 de abril de 1997.

Maria Betânia Lima Martins
Maria BETÂNIA Lima Martins
Escrit. Designada do 1º Ofício



DECRETO Nº 94.876, DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS - áreas de terra, e respectivas imediações, abrangidas pelo Projeto de Irrigação "Vale do Gurupá", nos Municípios de Cristino Castro e Elizeu Martins, Estado do Piauí, para a execução do Programa de Irrigação do Nordeste PROINIE, e as outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 5º, letras "e" e "d", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 Junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.706, de 21 de maio de 1956, combinado com o artigo 4º da Lei nº 4.553, de 29 de dezembro de 1964 e com o artigo 28 da Lei nº 6.662, de 25 de Junho de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS - áreas de terra, e respectivas imediações, abrangidas a diversos particulares, com aproximadamente 3.351,61 hectares (três mil, trezentos e cinquenta e um hectares e seis mil centílores) abrangidas pelo Projeto de Irrigação "Vale do Gurupá", localizadas nos Municípios de Cristino Castro e Elizeu Martins, Estado do Piauí, de acordo com as plantas constantes do Processo - PROINIE - nº 43000.101083/87-81, necessárias à continuação das obras de mais uma etapa desse Projeto e assim descritas: O Polígono A tem seu início no ponto nº 10+1, do polígono B descrito pelo Decreto nº 92.784, de 16.06.84, coordenadas (UIM) latitude de 596.40m e longitude de 9.032.500m. Nesse ponto 1 faz um ângulo interno de 64º00'00" e segue uma distância de 1.332,90m até encontrar o ponto 2; neste faz um ângulo interno de 164º59'39" e segue uma distância de 2.280,90m até encontrar o ponto 3; neste faz um ângulo interno de 215º23'10" e segue uma distância de 626,50m até encontrar o ponto 4; neste faz um ângulo interno de 197º05'48" e segue uma distância de 2.755,45m até encontrar o ponto 5; neste faz um ângulo interno de 139º52'53" e segue uma distância de 1.330,52m até encontrar o ponto 6; neste faz um ângulo interno de 41º40'00" e segue uma distância de 1.790,00m até encontrar o ponto 7; neste faz um ângulo interno de 124º15'00" e segue uma distância de 6.300,00m até encontrar o ponto 8; neste faz um ângulo interno de 127º30'00" e segue uma distância de 1.440,00m até o ponto 1; neste faz um ângulo interno de 64º00'00" início do polígono de coordenadas (UIM) latitude de 596.40m e longitude de 9.032.500m, estando assim fechado o polígono, cuja área é de 1.225,00 ha aproximadamente. O Polígono B tem seu início no ponto 1 de coordenadas



N

(UIM) de latitude de 634.250m e longitude de 9.107,100m, localizado à margem direita do Rio Curquêla, situado a LESIE a uma distância de 1.350,00m e a uma distância de 2.136,88m com azimute de 208°39'50" para o RM-198 da Planta Aerofotogramétrica Cruzeiro do Sul S/A. Neste ponto faz um ângulo de 229°20'07" e segue uma distância de 1.133,50m até encontrar o ponto 2; neste ponto faz um ângulo de 788°35'24" e segue uma distância de 515,79m até encontrar o ponto 3; neste ponto faz um ângulo de 90°40'02" e segue uma distância de 1.457,74m até encontrar o ponto 4; neste faz um ângulo de 268°17'53" e segue uma distância de 3.089,19m até encontrar o ponto 5; neste faz um ângulo de 271°30'23" e segue uma distância de 4.271,20m até encontrar o ponto 6; neste faz um ângulo de 302°37'24" e segue uma distância de 1.767,63m até encontrar o ponto 7; neste faz um ângulo de 168°38'47" e segue uma distância de 1.887,47m até encontrar o ponto 8.

seu início no ponto 1 de coordenadas (UIM) de latitude 633.200m e longitude 9.094.712,50m, localizado à margem direita do Rio Curquêla, situado a LESIE a uma distância de 2.700,00m do leito, e a uma distância de 1.687,92m com um azimute de 338°43'37" para o RM nº 243 da Planta Aerofotogramétrica Cruzeiro do Cruzeiro do Sul S/A. Neste ponto faz um ângulo de 260°03'36" e segue uma distância de 1.791,96m até encontrar o ponto 2; neste faz um ângulo de 268°07'29" e segue uma distância de 3.005,49m até encontrar o ponto 3; neste faz um ângulo de 268°02'39" e segue uma distância de 1.848,35m até encontrar o ponto 4; neste faz um ângulo de 86°58'04" e segue uma distância de 450,69m até encontrar o ponto 5; neste faz um ângulo de 286°22'43" e segue uma distância de 2.016,34m até encontrar o ponto 6; neste faz um ângulo de 276°51'31" e segue uma distância de 1.730,72m até encontrar o ponto 7; neste faz um ângulo de 168°48'40" e segue uma distância de 1.397,13m até encontrar o ponto 8; neste faz um ângulo de 262°49'16" e segue uma distância de 1.249,81m até encontrar o ponto 9; neste faz um ângulo de 101°56'02" e segue uma distância de 146,31m até encontrar o ponto 1; início do polígono de coordenadas (UIM) latitude 633.200m e longitude de 9.094.712,50m estando assim fechado o polígono, cuja área total é de 1.060,00ha, somando os três polígonos descritos, uma área total de 3.351,600ha.

Art. 2º - Fica o DBOCS autorizado a promover e executar, com recursos do Programa de Irrigação do Nordeste - PROINE, as desapropriações de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar urgência e que se refere o artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 1987; 146º da Independência e 99º da República.

JOSE SAINNEY

Vicente Cavalcante Filho



LEI Nº 031/99, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

“Dispõe sobre a Organização geográfica da Zona Urbana de Alvorada do Gurguéia/Pi, fixa os seus limites e delimita a Área do Perímetro Urbano e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia/Pi, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Fica estabelecido para todos os efeitos legais, de acordo com o estatuto no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei a delimitação da Zona Urbana de Alvorada do Gurguéia/Pi, sua descrição e seus respectivos limites.

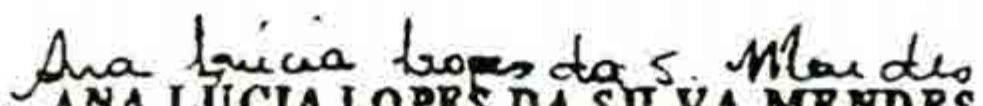
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 1999.


FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove.


ANA LÚCIA LOPES DA SILVA MENDES
Chefe de Gabinete



13

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA

DISCRICÃO E FIXAÇÃO DOS LIMITES (Ponto Inicial e Final)

PONTO INICIAL – Começa o Perimetro Urbano desta no MARCO 00 cravado no canto direito da Área Irrigada (Campo experimental do Perimetro Irrigado de propriedade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, com rumo de 50° 00 NE com 390 metros, encontrou o MARCO 01 com rumo de 40° 00 SE, limitando com lotes Irrigados explorado pela Cooperativa Agropecuária dos Irrigantes do Perimetro Irrigado Gurguéia - CAPIG, de propriedade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, com 900 metros, encontrou o MARCO 02, com rumo de 47° 00 SE, limitando com Área de sequeiro de propriedade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS com 700 metros, encontrou MARCO 03 com rumo de 70° 00 SW, limitando com área de sequeiros de propriedade do DNOCS com 1.366 metros, encontrou MARCO 04, com rumo de 41° 30" SE limitando com área de sequeiro de propriedade do DNOCS com 352 metros, encontrou o MARCO 05, que está localizado canto à direita do cemitério municipal com rumo de 53° 00 SW limitando com área de sequeiro de propriedade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, com 127 metros, encontrou o MARCO 06, que fica localizado no canto da parte de cima do cemitério municipal, com rumo de 43° 00 NW, limitando com área de sequeiro, de propriedade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, com 400 metros encontrou MARCO 07, com rumo de 70° 00 SW, limitando com áreas de sequeiro de propriedade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, com 616 metros, encontrou MARCO 08, com rumo de 22° 00 NW, limitando com área de sequeiro de propriedade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, com 866 metros, encontrou MARCO 09, com rumo de 50° 00 NE, limitando com lotes Irrigados explorado pela Cooperativa Agropecuária dos Irrigantes do Perimetro Irrigado Gurguéia - CAPIG, de propriedade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS e CAMPO EXPERIMENTAL IRRIGADO, de propriedade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, com 1218 metros encontrou o MARCO 00 assim fechando o perimetro urbano com 6.936 metros, com área total de 214.16,80 há.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

Brasil 500



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.139, DE 2000

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2000, de autoria do Senador Hugo Napoleão, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

Relator: Senador Edison Lobão

I – Relatório

Nos termos regimentais, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, o anexo Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2000, pelo qual pretende-se autorizar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel cujas características são vistas a seguir.

Afora o dispositivo de vigência, o projeto contém apenas um artigo que é o seguinte:

“Art. 1º Fica o Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS, autarquia federal criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autorizado a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, área que é atualmente encerra o perímetro urbano daquele município, no total de 214.168 hectares, a ser desmembrada do

imóvel Perímetro Irrigado Vale do Gurguéia, com área total 13.533,99 hectares, registrado sob o nº 1.326, às fls. 157/160 do Livro 2-E do Registro Geral de Imóveis do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Cristino Castro, no mesmo Estado.”

II – Parecer

Efetivamente, o imóvel em referência pertence à autarquia Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, conforme inscrição feita sob o nº 1.326, às fls. 157/160 do Livro 2-E do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cristino Castro do Estado do Piauí.

De notar, por oportuno, que o nome correto do imóvel é Perímetro Irrigado Gurguéia e não Perímetro Irrigado Vale do Gurguéia, consoante mencionado à fl. 2 da Certidão, e com menção expressa de retificação no final da fl. 6, da mesma Certidão. Em assim sendo, cabe emenda ao Projeto para a devida adequação do texto.

Lecionando sobre as características do ente autárquico, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu *Direito Administrativo*, Atlas, 10ª ed., 1999, p. 318, ensina:

“Sendo pessoa jurídica, ela é titular de direitos e obrigações próprios, distintos daqueles pertencentes ao ente que a instituiu; sendo pública, submete-se a regime jurídico de direito público, quanto à criação, extin-



ção, poderes, prerrogativas, privilégios, sujeições.”

Neste sentido é também o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello no seu livro *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 9ª ed., 1997, p. 106, onde esclarece: “Por ser sujeito de direitos, a autarquia, como se disse, responde pelos próprios atos”.

No que concerne aos bens imóveis das autarquias, Hely Lopes Meirelles, no clássico *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros, 24ª ed., 1999, p. 314, preleciona:

“Bens e rendas: os bens e rendas das autarquias são considerados patrimônio público, mas com destinação especial e administração própria da entidade a que foram incorporados, para realização dos objetivos legais e estatutários. Daí por que podem ser utilizados, onerados e alienados, para os fins da instituição, na forma regulamentar ou estatutária, independentemente de autorização legislativa especial, salvo para os bens imóveis (Lei nº 8.666/93, art. 17, I)....”

Realmente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também chamada Lei das Licitações, prescreve:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas ...”

No mais, cabe acrescentar que a Proposição guarda conformidade com os parâmetros constitucionais e legais que regem a espécie, está redigido com boa técnica legislativa, em razão do que o parecer é pela sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

No art. 1º, altere-se a redação, onde se lê: PERÍMETRO IRRIGADO VALE DO GURGUÉIA, para: PERÍMETRO IRRIGADO GURGUÉIA.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2000. –
José Agripino, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Roberto Requião** – **Djalma Bessa** – **Ney Suassuna** – **Henrique Loyola** – **Álvaro Dias** – **Romeu Tuma** – **Pedro Simon** – **Francelino Pereira** – **José Eduardo Dutra** – **Ramez Tebet**.

Assinaram o parecer, sem voto:

Arthur da Távola – **Carlos Wilson**



3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS _____ Nº 138, DE 2000

TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					1- CARLOS BEZERRA				
RENAN CALHEIROS					2- AGNELO ALVES				
IRIS REZENDE					3- GILVAN BORGES				
JADER BARBALHO					4- HENRIQUE LOYOLA	X			
JOSE FOGAÇA					5- NEY SUASSUNA	X			
PEDRO SIMON	X				6- WELLINGTON ROBERTO				
RAMEZ TEBET	X				7- JOSE ALENCAR				
ROBERTO REQUIAO	X				8- VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1- MOREIRA MENDES				
JOSE AGRIPINO					2- DIALMA BESSA	X			
EDISON LOBAO	X				3- BELLO PARGA				
FRANCELINO PEREIRA	X				4- JUVENCIO DA FONSECA				
ROMEU TUMA	X				5- JOSE JORGE				
LEOMAR QUINTANILIA					6- MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X				1- VAGO				
ARTUR DA TAVOLA					2- PEDRO PIVA				
LUCIO ALCANTARA					3- LUIZ PONTES				
JOSE ROBERTO ARRUDA					4- ROMERO JUCA				
SERGIO MACHADO					5- TEOTONIO VILELA FILHO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
A. C. VALADARES (PSB)					1- SEBASTIAO ROCHA (PDT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					2- JULIO EDUARDO (PV)				
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X				3- HELOISA HELENA (PT)				
JEFFERSON PERES (PDT)					4- EDUARDO SUPLICY (PT)				

TOTAL: 11 SIM: 11 NAO: — ABSTENÇÃO: —

Sala das Reuniões, em 14/11/2000

Senador JOSE AGRIPINO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)



TEXTO FINAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA AO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 138, DE 2000

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 138, DE 2000

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, autarquia federal criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autorizado a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, a área que atualmente encerra o perímetro urbano daquele município, no total de 214,168 hectares, a ser desmembrada do imóvel Perímetro Irrigado Gurguéia, com área total 13.533,99 hectares, registrado sob o nº 1.326, às fls. 157/160 do livro 2-E do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cristino Castro, no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2000. –
José Gripino, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 4.229 – DE 1º DE JUNHO DE 1963

Transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em autarquia e dá outras providências.

LEI Nº 8.666 – DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;
- d) investidura.

Publicado no Diário do Senado Federal de 25 - 11 - 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.983/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2001.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.983/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, combinado com o art. 166 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 06/03/2003 a 13/03/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 14 de março de 2003.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.983, DE 2000

(Do Senado Federal PLS nº 138/00)

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS – a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Pedro Corrêa

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.983/00, oriundo do Senado Federal (PLS nº 138/00) e de autoria do Senador Hugo Napoleão, objetiva autorizar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS - a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, com fins de promoção de assentamento urbano, a área que atualmente encerra o perímetro urbano daquele município, no total de 214,168 hectares, a ser desmembrada do imóvel Perímetro Irrigado Gurguéia, com área total de 13.533,99 hectares, registrado sob o nº 1.326, às fls. 157/160 do Livro 2-E de Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cristino Castro, no mesmo Estado.

Na sua justificação, o autor argumenta que, devido a falta da posse do imóvel em que está instalado, apesar de regularmente criado, o Município de Alvorada do Gurguéia vem enfrentando sérias dificuldades para



plm



desempenhar a contento algumas de suas funções principais, tais como: 1) sérios óbices à realização de obras essenciais para o município; 2) restrição ao pleno exercício de sua competência tributária, dada a imunidade tributária recíproca de que gozam entre si os vários entes federativos; 3) impedimento grave para o assentamento urbano em terras pertencentes à União, agravando ainda mais o problema do êxodo rural.

Segundo o autor, o projeto em comento busca viabilizar, sem margem a contestações jurídicas, o justo pleito do Município de Alvorada do Gurguéia de possuir a titularidade do imóvel onde está instalado, de forma a poder cumprir, satisfatoriamente, todas as suas funções institucionais.

Em 13 de dezembro de 2000, o projeto em epígrafe foi encaminhado à Câmara dos Deputados, na qualidade de Casa Revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

São inegáveis os grandes transtornos causados ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, desde a sua criação, em virtude da falta de titularidade da área que delimita o seu perímetro urbano, principalmente no que tange ao assentamento daqueles que ali querem fixar residência e contribuir para o desenvolvimento da região.

Tais dificuldades fazem por agravar, ainda mais, a situação, já muito problemática, que caracteriza esta região, detentora de indicadores sócio-econômicos dos mais baixos do País e marcada pelo acentuado êxodo rural.

Por outro lado, cabe ressaltar que a doação da área em questão não enfrenta qualquer resistência por parte da União, tendo recebido, inclusive, manifestação favorável do Ministério da Integração Nacional, em nota de 20 de novembro de 2000.





Nesse contexto, considerando que existe a necessidade de autorização legislativa para a materialização legal da doação visada, em função do disposto no art. 17, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, aplicável às alienações/doações a serem procedidas pelos órgãos da Administração Direta, entidades autárquicas e fundacionais, e considerando a justeza e nobreza da finalidade que se pretende alcançar com a presente doação, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.983, de 2000.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2003.


Deputado Pedro Corrêa
Relator

Documento2



10B1265500



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.983, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

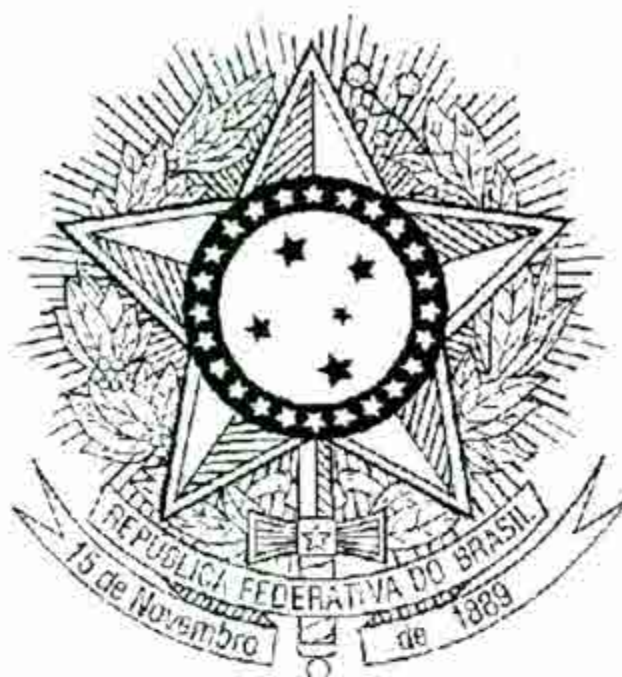
A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.983/00, contra os votos dos Deputados Dra. Clair e Tarcisio Zimmermann, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Corrêa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Medeiros - Presidente, Sandro Mabel e Tarcisio Zimmermann - Vice-Presidentes, Daniel Almeida, Dimas Ramalho, Dra. Clair, Isaías Silvestre, Jovair Arantes, Luiz Antonio Fleury, Milton Cardias, Paulo Rocha, Pedro Corrêa, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Washington Luiz, Ann Pontes, Eduardo Barbosa, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Maria Helena e Rogério Silva.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2003.


Deputado SANDRO MABEL
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.983-A, DE 2000

(Do Senado Federal)
PLS Nº 138/00

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, contra os votos dos Deputados Dra. Clair e Tarcisio Zimmermann (relator: DEP. PEDRO CORRÊA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.983/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 08/06/2004 a 16/06/2004. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2004.

Assinatura manuscrita em azul da secretária.

Rejane Salete Marques
Secretária



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.983, DE 2000

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 138/00)

Relatora: Deputada EDNA MACEDO

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, oriundo da Câmara Alta, é autorizado o Departamento Nacional de Obras contra as Secas – Dnocs, autarquia federal, a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia – PI, a área que encerra o perímetro urbano daquele Município, conforme especificação e registro mencionados.

Ainda na Legislatura anterior o Projeto foi distribuído à CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, não tendo sido entretanto apreciado à época. Já na presente Legislatura, foi o Projeto afinal apreciado pela Comissão, que o aprovou nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado PEDRO CORRÊA, e contra os votos dos Deputados Dra. CLAIR e TARCÍSIO ZIMMERMANN.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.



697232F640

genth

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da presente proposição é válida, pois é evidente que só a União pode autorizar uma autarquia federal a proceder à doação mencionada no art. 1º do Projeto de Lei ora analisado.

Ademais, a autorização legislativa é mesmo essencial à materialização legal da doação de que se trata, em função do disposto na Lei nº 8.666/93, como bem apontou o nobre colega Relator na Comissão de mérito, nobre Deputado PEDRO CORRÊA.

No mais, nada compromete a constitucionalidade e a juridicidade do sucinto Projeto de Lei, que se encontra ainda redigido em boa técnica legislativa, respeitados, inclusive, os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.983/00 (PLs nº 138/00).

É o voto.

Sala da Comissão, em 09 de Dezembro de 2004.


Deputada EDNA MACEDO
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.983-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

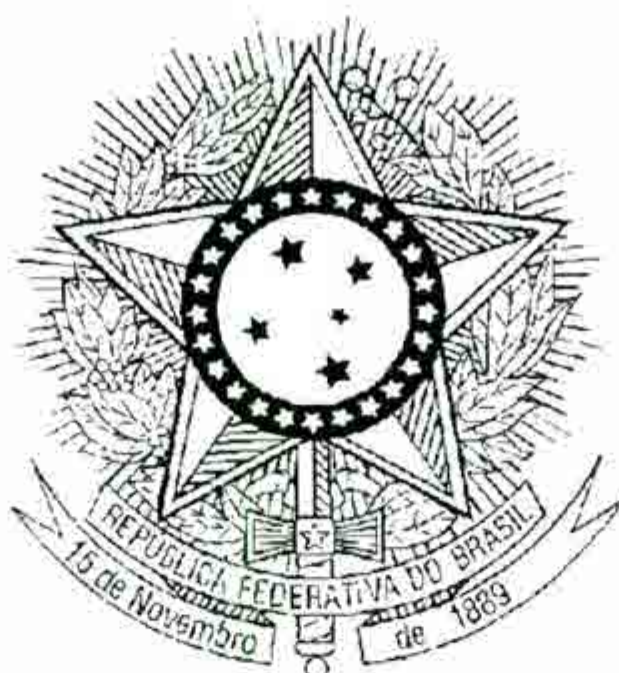
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.983-A/2000, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Edna Macedo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Agnaldo Muniz, Alceu Collares, Almir Moura, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Cleonânio Fonseca, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Inaldo Leitão, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vic Pires Franco, Vicente Cascione, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, André de Paula, Ann Pontes, Antonio Carlos Pannunzio, Fernando Coruja, Iriny Lopes, João Fontes, João Mendes de Jesus, Luciano Zica, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Pauderney Avelino, Ricardo Barros e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2005

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.983-B, DE 2000 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 138/00
OFÍCIO Nº 1728/00 (SF)

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO CORRÊA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. EDNA MACEDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.983-B, DE 2000 (Do Senado Federal)

**PLS Nº 138/00
OFÍCIO Nº 1728/00 (SF)**

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO CORRÊA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. EDNA MACEDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

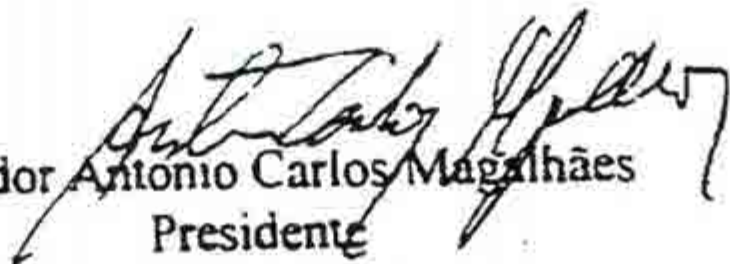
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs, autarquia federal criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autorizado a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, a área que atualmente encerra o perímetro urbano daquele Município, no total de 214,168 hectares, a ser desmembrada do imóvel “Perímetro Irrigado Gurguéia”, com área total 13.533,99 hectares, registrado sob o nº 1.326, às fls. 157/160 do Livro 2-E do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cristino Castro, no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
.....

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção III

Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI Nº 4.229, DE 1º DE JUNHO DE 1963.

TRANSFORMA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS) EM AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, fica constituído em entidade autárquica, administrativa e técnica, com sede e foro na Capital da República, regendo-se pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único. Enquanto não se efetivar a transferência da sua Administração Central o DNOCS terá a sua sede provisória em Fortaleza, Estado do Ceará.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.983/00, oriundo do Senado Federal (PLS nº 138/00) e de autoria do Senador Hugo Napoleão, objetiva autorizar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS - a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, com fins de promoção de assentamento urbano, a área que atualmente encerra o perímetro urbano daquele município, no total de 214,168 hectares, a ser desmembrada do imóvel Perímetro Irrigado Gurguéia, com área total de 13.533,99 hectares, registrado sob o nº 1.326, às fls. 157/160 do Livro 2-E de Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cristino Castro, no mesmo Estado.

Na sua justificação, o autor argumenta que, devido a falta da posse do imóvel em que está instalado, apesar de regularmente criado, o ~~Município de Alvorada do Gurguéia vem enfrentando sérias dificuldades para~~ desempenhar a contento algumas de suas funções principais, tais como: 1) sérios óbices à realização de obras essenciais para o município; 2) restrição ao pleno exercício de sua competência tributária, dada a imunidade tributária recíproca de que gozam entre si os vários entes federativos; 3) impedimento grave para o assentamento urbano em terras pertencentes à União, agravando ainda mais o problema do êxodo rural.

Segundo o autor, o projeto em comento busca viabilizar, sem margem a contestações jurídicas, o justo pleito do Município de Alvorada do Gurguéia de possuir a titularidade do imóvel onde está instalado, de forma a poder cumprir, satisfatoriamente, todas as suas funções institucionais.

Em 13 de dezembro de 2000, o projeto em epígrafe foi encaminhado à Câmara dos Deputados, na qualidade de Casa Revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

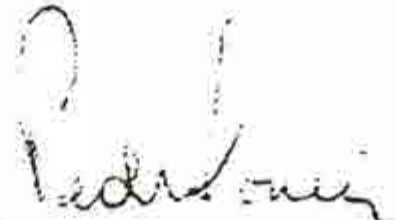
São inegáveis os grandes transtornos causados ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, desde a sua criação, em virtude da falta de titularidade da área que delimita o seu perímetro urbano, principalmente no que tange ao assentamento daqueles que ali querem fixar residência e contribuir para o desenvolvimento da região.

Tais dificuldades fazem por agravar, ainda mais, a situação, já muito problemática, que caracteriza esta região, detentora de indicadores sócio-econômicos dos mais baixos do País e marcada pelo acentuado êxodo rural.

Por outro lado, cabe ressaltar que a doação da área em questão não enfrenta qualquer resistência por parte da União, tendo recebido, inclusive, manifestação favorável do Ministério da Integração Nacional, em nota de 20 de novembro de 2000.

Nesse contexto, considerando que existe a necessidade de autorização legislativa para a materialização legal da doação visada, em função do disposto no art. 17, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, aplicável às alienações/doações a serem procedidas pelos órgãos da Administração Direta, entidades autárquicas e fundacionais, e considerando a justeza e nobreza da finalidade que se pretende alcançar com a presente doação, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.983, de 2000.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2003.


Deputado Pedro Corrêa
Relator

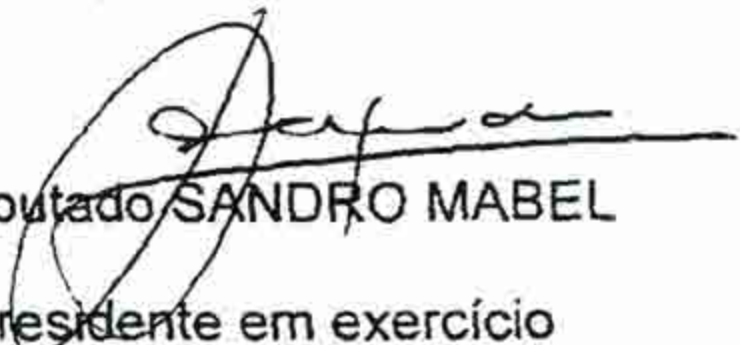
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.983/00, contra os votos dos Deputados Dra. Clair e Tarcísio Zimmermann, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Corrêa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Medeiros - Presidente, Sandro Mabel e Tarcísio Zimmermann - Vice-Presidentes, Daniel Almeida, Dimas Ramalho, Dra. Clair, Isaías Silvestre, Jovair Arantes, Luiz Antonio Fleury, Milton Cardias, Paulo Rocha, Pedro Corrêa, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Washington Luiz, Ann Pontes, Eduardo Barbosa, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Maria Helena e Rogério Silva.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2003.



Deputado SANDRO MABEL

Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, oriundo da Câmara Alta, é autorizado o Departamento Nacional de Obras contra as Secas – Dnocs, autarquia federal, a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia – PI, a área que encerra o perímetro urbano daquele Município, conforme especificação e registro mencionados.

Ainda na Legislatura anterior o Projeto foi distribuído à CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, não tendo sido entretanto apreciado à época. Já na presente Legislatura, foi o Projeto afinal apreciado pela Comissão, que o aprovou nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado PEDRO CORRÊA, e contra os votos dos Deputados Dra. CLAIR e TARCÍSIO ZIMMERMANN.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da presente proposição é válida, pois é evidente que só a União pode autorizar uma autarquia federal a proceder à doação mencionada no art. 1º do Projeto de Lei ora analisado.

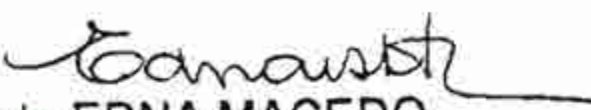
Ademais, a autorização legislativa é mesmo essencial à materialização legal da doação de que se trata, em função do disposto na Lei nº 8.666/93, como bem apontou o nobre colega Relator na Comissão de mérito, nobre Deputado PEDRO CORRÊA.

No mais, nada compromete a constitucionalidade e a juridicidade do sucinto Projeto de Lei, que se encontra ainda redigido em boa técnica legislativa, respeitados, inclusive, os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.983/00 (PLs nº 138/00).

É o voto.

Sala da Comissão, em 09 de Dezembro de 2004.


Deputada EDNA MACEDO
Relatora

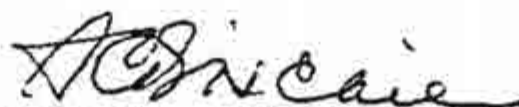
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.983-A/2000, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Edna Macedo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Agnaldo Muniz, Alceu Collares, Almir Moura, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Cleonânio Fonseca, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Inaldo Leitão, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vic Pires Franco, Vicente Cascione, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, André de Paula, Ann Pontes, Antonio Carlos Pannunzio, Fernando Coruja, Iriny Lopes, João Fontes, João Mendes de Jesus, Luciano Zica, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Pauderney Avelino, Ricardo Barros e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2005



Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Ofício-Presidente nº 177/2005

Brasília, 06 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais pertinentes, o Projeto de Lei nº 3.983, de 2000, cuja redação final foi dispensada nos termos do inciso III do § 2º do art. 195 do Regimento Interno.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Presidente

Excelentíssimo Senhor

Deputado ALDO REBELO

Presidente da Câmara dos Deputados

NESTA

Dispensada a redação final, nos termos do art. 195, § 2º, III, do Regimento Interno

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, autarquia federal criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autorizado a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, a área que atualmente encerra o perímetro urbano daquele Município, no total de 214,168 hectares, a ser desmembrada do imóvel "Perímetro Irrigado Gurguéia", com área total de 13.533,99 hectares, registrado sob o nº 1.326, às fls. 157/160 do Livro 2-E do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cristino Castro, no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de outubro de 2005.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO/PS-GSE nº 23

Brasília, 17 de outubro de 2005.

A Sua Excelência a Senhora
DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República
N E S T A

Assunto: **envio de proposição à sanção**

Senhora Ministra,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 25/05, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 3.983, de 2000, que "Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica."

Atenciosamente,

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM n° 25 /05

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Envio a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei n° 3.983, de 2000, que "Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de outubro de 2005.

Carvalho

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, autarquia federal criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autorizado a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, a área que atualmente encerra o perímetro urbano daquele Município, no total de 214,168 hectares, a ser desmembrada do imóvel "Perímetro Irrigado Gurguéia", com área total de 13.533,99 hectares, registrado sob o nº 1.326, às fls. 157/160 do Livro 2-E do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cristino Castro, no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de outubro de 2005.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PS-GSE nº 528/05

Brasília, 17 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

Assunto: **Comunica aprovação de proposição e envio à sanção.**

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.983, de 2000, do Senado Federal (PLS 138/00, na Casa de origem), que "Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

EMENTA

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurgueia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

SENADO FEDERAL
(PLS Nº 138/00)
Sen. HUGO NAPOLEÃO
(PFL-PI)

ANDAMENTO

Sanctionado ou promulgado

09.03.01 MESA
Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.
DCD 10103101, pág. 0911, col. 01.

30.04.01 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Distribuído ao relator, Dep. ARTHUR VIRGÍLIO.

07.05.01 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

15.05.01 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Não foram apresentadas emendas.

06.09.01 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Parecer favorável do relator, Dep. ARTHUR VIRGÍLIO.

26.02.03 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Distribuído ao relator, Dep. PEDRO CORRÊA.

06.03.03 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

VIDE VERSO...

ANDAMENTO

- 14.03.03 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Não foram apresentadas emendas.
- 15.10.03 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Parecer favorável do relator, Dep. PEDRO CORREA.
- 05.11.03 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. PEDRO CORREA, contra os votos dos Deps. DRA. Clair e Tarcisio Zimmermann.
(PL 3.983-A/00).

OCD 09/07/04, Pág. 32320, Col. 02 ERRATA

ANDAMENTO

1		
2		
3	04.06.04	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
4		Distribuído a Relatora, Dep. EDNA MOREIRA.
5		
6		
7	08.06.04	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
8		Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
9		
10		
11	17.06.04	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
12		Não foram apresentadas emendas.
13		
14		
15	09.07.04	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
16		Parecer da Relatora, Dep. EDNA MACEDO , pela inconstitucionalidade.
17		
18		
19	05.08.04	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
20		Devolvido à Relatora, Dep EDNA MACEDO.
21		
22		
23	09.12.04	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
24		Parecer da Relatora, Dep. EDNA MACEDO, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
25		
26		
27	13.09.05	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
28		Aprovado unanimemente o parecer da relatora, Edna Macedo, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
29		
30		
31		MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
32	20.09.05	É lido e vai a imprimir, tendo pareceres das Comissões: de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e de
33		Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa .
34		(PL 3.983-B/00)

CONTINUA...

ANDAMENTO

1		
2		
3		MESA
4	23.09.05	Prazo para apresentação de recurso, nos termos do artigo 132, § 2º do RI. (05 sessões ordinárias) a partir de: 23.09.05.
5		
6		MESA
7	03.10.05	Ofício SGM-P 1846/2005 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e
8		Artigo 24, II, do RICD.
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-3983/2000 **Autor:** Senado Federal - Hugo Napoleão - PFL /PI**Data de Apresentação:** 13/12/2000**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de tramitação:** Prioridade**Origem:** PLS-138/2000**Situação:** MESA: Aguardando sanção.**Ementa:** Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurgueia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.**Indexação:** AUTORIZAÇÃO, (DNOCS), DOAÇÃO, MUNICIPIO, ALVORADA DO GURGUEIA, (PI), AREA, PERIMETRO URBANO, IRRIGAÇÃO.**Despacho:**

9/3/2001 - DESPACHO INICIAL À CTASP E CCJR.- ARTIGO 24, II.

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão) **PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Edna Macedo** 

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

PAR 1 CTASP (Parecer de Comissão) **PRL 1 CTASP (Parecer do Relator) - Pedro Corrêa** **Última Ação:****17/10/2005** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Remessa à Sanção, através da Mensagem 25/05.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
13/12/2000	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Hugo Napoleão 
9/3/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL À CTASP E CCJR.- ARTIGO 24, II.
9/3/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação Inicial DCD 10/03/01 PÁG. 911 COL 01. 
11/4/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebido pela CTASP
30/4/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator: Dep. Arthur Virgílio
7/5/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
15/5/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
31/8/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebida manifestação do Relator.
31/8/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Devolução ao Relator
31/8/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebida manifestação do Relator.
31/8/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

	Devolução ao Relator
6/9/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. Arthur Virgílio, pela aprovação. 
8/3/2002	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Devolução por força da saída do relator da comissão.
26/2/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator, Dep. Pedro Corrêa
5/3/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
13/3/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
15/10/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. Pedro Corrêa, pela aprovação. 
5/11/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Dra. Clair e Tarcisio Zimmermann (PL 3.983-A/00) DCD 09/07/04 PÁG 32320 COL 02. 
18/11/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR.
24/11/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 09/07/04 Pag 32320 Col 02, letra A. (Errata). (Deixou de ser publicado no DCD nº 200, de 25/11/03).
4/6/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designada Relatora, Dep. Edna Macedo (PTB-SP)
7/6/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 08/06/2004
16/6/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
9/7/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator pela Dep. Edna Macedo 
9/7/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer da Relatora, Dep. Edna Macedo, pela inconstitucionalidade. 
5/8/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvida à Relatora, Dep. Edna Macedo (PTB-SP)
9/12/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator pela Dep. Edna Macedo 
9/12/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer da Relatora, Dep. Edna Macedo (PTB-SP), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 
13/9/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer
16/9/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhado à(ao) MESA através da guia de Remessa (GR/CCJC) nº 183/2005.
23/9/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 23/09/2005)
30/9/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Encerramento automático do Prazo de Recurso.	
3/10/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SGM-P 1846/2005 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.
3/10/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado à CCP
3/10/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 04/10/05, Letra B.
3/10/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
6/10/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Dispensada a redação final, nos termos do art. 195, § 2º, III, do Regimento Interno - Ofício nº 177/2005
17/10/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa à Sanção, através da Mensagem 25/05.


Nova Pesquisa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Aviso nº 1.206/05 – C. Civil (Encaminha Mensagem que restitui autógrafos do PL nº 3.983/00)

Em: 13 / 12 /05.

Publique-se. Arquive-se.


ALDO REBELO
Presidente



Documento : 29946 - 2

0807

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 7 / 11 / 05 às 6.00 horas
[Assinatura] 4.766
Assinatura Ponto

Aviso nº 1.206 - C. Civil.

Em 3 de novembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 3.983, de 2000 (nº 138/00 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 11.190, de 3 de novembro de 2005.

Atenciosamente,

[Assinatura]
DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 7 / 11 / 2005

De ordem, do Senhor Secretário-Geral
da Mesa, para as devidas providências.

[Assinatura]
José Meriderval Ribeiro Xavier
Chefe do Gabinete

SECRETARIA-GERAL DA CASA CIVIL - 3554
Ass: *[Assinatura]* 1-SEC

Mensagem nº 748

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.190, de 3 de novembro de 2005.

Brasília, 3 de novembro de 2005.



LEI Nº 11.190 , DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

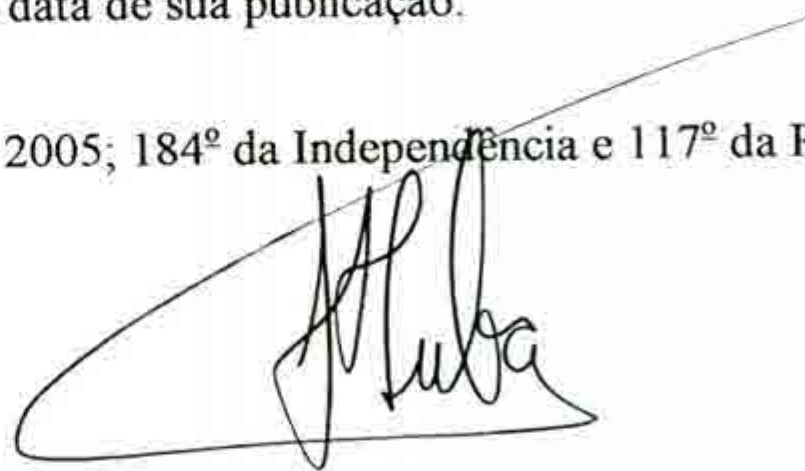
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs, autarquia federal criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autorizado a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, a área que atualmente encerra o perímetro urbano daquele Município, no total de 214,168 hectares, a ser desmembrada do imóvel “Perímetro Irrigado Gurguéia”, com área total de 13.533,99 hectares, registrado sob o nº 1.326, às fls. 157/160 do Livro 2-E do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cristino Castro, no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.



Sancionado
3/11/2005



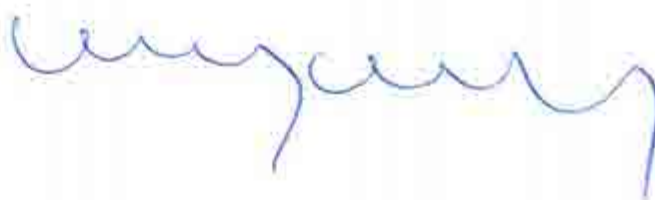
Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, autarquia federal criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autorizado a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, a área que atualmente encerra o perímetro urbano daquele Município, no total de 214,168 hectares, a ser desmembrada do imóvel "Perímetro Irrigado Gurguéia", com área total de 13.533,99 hectares, registrado sob o nº 1.326, às fls. 157/160 do Livro 2-E do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cristino Castro, no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de outubro de 2005.



Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PL-3983/2000** **Autor:** Senado Federal - Hugo Napoleão - PFL /PI**Data de Apresentação:** 13/12/2000**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de tramitação:** Prioridade**Origem:** PLS-138/2000**Situação:** MESA: Transformado em Norma Jurídica.**Ementa:** Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurgueia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.**Indexação:** AUTORIZAÇÃO, (DNOCS), DOAÇÃO, MUNICIPIO, ALVORADA DO GURGUEIA, (PI), AREA, PERIMETRO URBANO, IRRIGAÇÃO.**Despacho:**

9/3/2001 - DESPACHO INICIAL À CTASP E CCJR.- ARTIGO 24, II.

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão) PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Edna Macedo 

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

PAR 1 CTASP (Parecer de Comissão) PRL 1 CTASP (Parecer do Relator) - Pedro Corrêa **Última Ação:****3/11/2005** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Transformado na Lei Ordinária 11190/2005. DOU 04.11.05 PÁG 01 COL 01.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
13/12/2000	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Hugo Napoleão 
9/3/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL À CTASP E CCJR.- ARTIGO 24, II.
9/3/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação Inicial DCD 10/03/01 PÁG. 911 COL 01. 
11/4/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebido pela CTASP
30/4/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator: Dep. Arthur Virgílio
7/5/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
15/5/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
31/8/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebida manifestação do Relator.
31/8/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Devolução ao Relator
31/8/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebida manifestação do Relator.
31/8/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Devolução ao Relator
6/9/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. Arthur Virgílio, pela aprovação. 
8/3/2002	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Devolução por força da saída do relator da comissão.

26/2/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator, Dep. Pedro Corrêa
5/3/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
13/3/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
15/10/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. Pedro Corrêa, pela aprovação. 
5/11/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Dra. Clair e Tarcisio Zimmermann (PL 3.983-A/00) DCD 09/07/04 PÁG 32320 COL 02. 
18/11/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR.
24/11/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 09/07/04 Pag 32320 Col 02, letra A. (Errata). (Deixou de ser publicado no DCD nº 200, de 25/11/03).
4/6/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designada Relatora, Dep. Edna Macedo (PTB-SP)
7/6/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 08/06/2004
16/6/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
9/7/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator pela Dep. Edna Macedo 
9/7/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer da Relatora, Dep. Edna Macedo, pela inconstitucionalidade. 
5/8/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvida à Relatora, Dep. Edna Macedo (PTB-SP)
9/12/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator pela Dep. Edna Macedo 
9/12/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer da Relatora, Dep. Edna Macedo (PTB-SP), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 
13/9/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer
16/9/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhado à(ao) MESA através da guia de Remessa (GR/CCJC) nº 183/2005.
23/9/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 23/09/2005)
30/9/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Recurso.
3/10/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SGM-P 1846/2005 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.
3/10/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado à CCP
3/10/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 04/10/05, Letra B.
3/10/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
6/10/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

, Dispensada a redação final, nos termos do art. 195, § 2º, III, do Regimento Interno - Ofício nº 177/2005	
17/10/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa à Sanção, através da Mensagem 25/05.
3/11/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Transformado na Lei Ordinária 11190/2005. DOU 04 11 05 PÁG 01 COL 01.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)[Nova Pesquisa](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF.n. 730/05/PS-GSE

Brasília, 22 de dezembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
NESTA

Assunto: **comunica que o PLS 138/00 foi convertido em lei**

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.983, de 2000 (nº 138/00 no Senado Federal), o qual "Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica".

2. Comunico, outrossim, que o citado projeto foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo se convertido na Lei nº 11.190, de 3 de novembro de 2005.

3. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLII N.º 212

Brasília - DF, sexta-feira, 4 de novembro de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	81
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	86
Ministério da Ciência e Tecnologia	87
Ministério da Cultura	87
Ministério da Defesa	88
Ministério da Educação	90
Ministério da Fazenda	92
Ministério da Justiça	100
Ministério da Previdência Social	105
Ministério da Saúde	111
Ministério das Cidades	119
Ministério das Comunicações	120
Ministério de Minas e Energia	121
Ministério do Desenvolvimento Agrário	130
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	131
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	144
Ministério do Meio Ambiente	144
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	144
Ministério do Trabalho e Emprego	146
Ministério do Turismo	149
Ministério dos Transportes	149
Ministério Público da União	149
Tribunal de Contas da União	149
Poder Judiciário	151
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	152

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.190, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurgueia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, autarquia federal criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autorizado a doar ao Município de Alvorada do Gurgueia, Estado do Piauí, a área que atualmente encerra o perímetro urbano daquele Município, no total de 214,168 hectares, a ser desmembrada do imóvel "Perímetro Irrigado Gurgueia", com área total de 13.533,99 hectares, registrado sob o nº 1.326, às fls. 157/160 do Livro 2-E do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cristino Castro, no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2005, 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernadino Silva
Ciro Ferreira Gomes

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.571, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera o Estatuto Social da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, aprovado pelo Decreto nº 3.900, de 29 de agosto de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O Estatuto Social da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, aprovado pelo Decreto nº 3.900, de 29 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O capital social da CBEE é de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais).

§ 2º Sobre os recursos transferidos pela União para aumento do capital social, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir do recebimento dos créditos até a data da efetiva capitalização." (NR)

"Art. 6º

§ 7º A CBEE arcará com as despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho das funções dos membros do Conselho de Administração." (NR)

"Art. 14

§ 8º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da CBEE, nos termos da Lei nº 9.292, de 1996.

§ 9º A CBEE arcará com as despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho das funções dos membros do Conselho Fiscal." (NR)

"Art. 17-A. As diferenças entre os valores dos encargos, tanto de Capacidade Emergencial - ECE, como de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAE, somados às receitas financeiras, e os custos, inclusive de natureza operacional, tributária e administrativa, relativos à aquisição de energia elétrica (kWh) e à contratação de capacidade de geração e potência (kW), serão consideradas

I - se positivas, como créditos dos consumidores destinados à redução dos custos a serem rateados entre eles; e

II - se negativas, como débitos dos consumidores a serem rateados entre eles.

§ 1º O rateio previsto no caput deverá observar as regras do art. 1º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 2º As diferenças previstas no caput deverão ser apropriadas em contas contábeis específicas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL." (NR)

"Art. 21-A. A CBEE assegurará aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa e na forma definida pelo Conselho de Administração, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2005, 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Salvo Brandão Cavalcante Silva

DECRETO Nº 5.572, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

Regulamenta a Gratificação de Desempenho da Atividade de Apoio Técnico-Administrativo da Comissão de Valores Mobiliários - GDACVM, instituída pelo art. 8º da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, de que trata a Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Desempenho da Atividade de Apoio Técnico-Administrativo da Comissão de Valores Mobiliários - GDACVM, instituída pelo art. 8º da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, é devida aos servidores ocupantes do cargo de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, quando em exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo na CVM.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto neste Decreto, ficam definidos os seguintes termos:

I - unidade de avaliação: a CVM como um todo ou um subconjunto de suas unidades administrativas, com no mínimo dez servidores em exercício alcançados pelo art. 1º deste Decreto, conforme definido em ato do titular da CVM, a partir de critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade; e

II - ciclo de avaliação: período considerado pela CVM para realização da avaliação de desempenho, com vistas a aferir o desempenho institucional da CVM e o desempenho individual dos servidores alcançados pelo art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A GDACVM tem por finalidade incentivar a melhoria da qualidade e da produtividade das atividades de apoio técnico-administrativo da CVM e será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho institucional e individual.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,00
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093



AGORA TAMBÉM EM SERGIPE

Se você estiver em Sergipe, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Bahia, São Paulo e Mato Grosso do Sul, já pode comprar edições avulsas do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça. Você encontra os jornais nos postos de vendas das Imprensas Oficiais Estaduais. Aguarde o lançamento do sistema no seu Estado.

Projeto de lei nº 3983/00

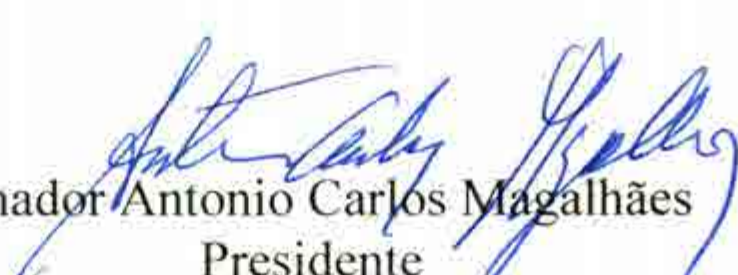
Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs, autarquia federal criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autorizado a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, a área que atualmente encerra o perímetro urbano daquele Município, no total de 214,168 hectares, a ser desmembrada do imóvel “Perímetro Irrigado Gurguéia”, com área total 13.533,99 hectares, registrado sob o nº 1.326, às fls. 157/160 do Livro 2-E do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cristino Castro, no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente